



CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO



LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2008

**Município de Desterro do
Melo – Poder Legislativo –
Plano de Cargos, Carreira e
Vencimentos – Cargo Público
– Provimento – Progressão –
Providência.**

O Presidente da Câmara Municipal de Desterro do Melo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a aprovação da matéria pelo Poder Legislativo Municipal, considerando-se a sanção tácita pela ausência de promulgação por parte do Prefeito Municipal, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Município de Desterro do Melo, Estado de Minas por seu Poder Legislativo e por esta Lei Complementar, institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal.

TÍTULO I DO REGIME JURÍDICO

Art. 2º - O regime jurídico dos servidores do Poder Legislativo de Desterro do Melo é o Estatutário, regido por Lei Complementar.



TÍTULO II
DA POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 3º - O plano de cargos, carreiras e vencimentos dos Servidores Municipais do Poder Legislativo de Desterro do Melo, tem por objetivo:

- I - estimular a profissionalização, a atualização e o aperfeiçoamento técnico dos servidores da Câmara Municipal;
- II - criar condições para a realização pessoal, e servir de instrumento de melhoria das condições de trabalho;
- III - garantir a promoção dos servidores municipais de acordo com a produtividade, desempenho e aperfeiçoamento profissional, e ainda, aferição do conhecimento mediante avaliações periódicas;
- IV - assegurar remuneração dos servidores municipais compatível com seus respectivos níveis de formação e experiência profissional;
- V - desenvolver os servidores municipais na respectiva carreira, com base na igualdade de oportunidade, na qualificação profissional e no esforço pessoal;
- VI - garantir um sistema permanente de capacitação dos servidores municipais do Poder Legislativo;
- VII - instituir e adequar o quadro funcional permanente;



CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO



VIII - promover e incentivar a participação do servidor municipal na implementação e avaliação do Programa de Aprimoramento Profissional e Educacional instituído pelo Poder Legislativo.

TÍTULO III

DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º - O plano de cargos, carreiras e vencimentos, instituído por esta lei complementar, disciplina o regime de aplicabilidade de direitos e deveres dos servidores públicos do Poder Legislativo de Desterro do Melo, no que se refere às atividades e tarefas a executar e às correspondentes retribuições pecuniárias; e têm sua execução regulada na forma desta Lei Complementar e seus Anexos, pelo estatuto dos servidores e demais leis aplicáveis ao assunto.

Art. 5º - Para efeitos desta Lei Complementar, considera-se:

I - servidor, a pessoa legalmente investida em cargo público;

II - cargo Público, o conjunto de atribuições e responsabilidades a serem cometidas ao servidor, que tem como características essenciais estabelecidas em lei a criação, o número, a denominação e a remuneração próprios;



CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO



III - cargo público efetivo, aquele provido por concurso público, em caráter permanente, organizado em carreira, e que integra o Quadro Permanente de Pessoal;

IV - cargo público em comissão, aquele provido em caráter transitório, para desempenho das atividades de direção superior, chefia e assessoramento, de livre nomeação e exoneração;

V - classe, o agrupamento de cargos com as mesmas denominações, atribuições, responsabilidades e vencimentos;

VI - carreira, o conjunto de classes ou empregos escalonados segundo o grau de complexidade e responsabilidade, com denominação própria;

VII - descrição dos cargos, a definição dos aspectos quantitativos e qualitativos de cada classe ou cargo, compreendendo, para cada qual, denominação, tarefas típicas, qualificações exigidas para o exercício, alternativas para recrutamento e especificações;

VIII - quadro de pessoal, conjunto dos cargos de provimento efetivo, organizados em carreira, e dos cargos em comissão, que formam a estrutura funcional da Câmara Municipal;

IX - grau, posição do servidor no escalonamento horizontal no mesmo nível de determinada carreira, cuja mudança depende de progressão horizontal pelo requisito de escolaridade, identificados por letras maiúsculas;



CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO



X - nível, posição do servidor no escalonamento vertical dentro da mesma carreira, contendo cargos escalonados em níveis, cuja mudança depende de progressão vertical, mediante avaliação de desempenho, identificados por números romanos;

XI - vantagem, acréscimo pecuniário ao vencimento, a título de adicional ou gratificação;

XII - nomeação, provimento inicial de um servidor em cargo público;

XIII - quadro permanente de cargos efetivos, o constante do Anexo I.

Art. 6º - Integram o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Desterro do Melo os seguintes Anexos:

I - anexo I - Quadro Permanente de Cargos Efetivos;

II - anexo II - Quadro Demonstrativo Cargos em Comissão;

II - anexo III - Quadro Demonstrativo de Atribuições;

III - anexos IV e V - Quadro Demonstrativo de Remuneração e Progressões Horizontal e Vertical.



CAPÍTULO II
CARGO PÚBLICO – ACESSO – CONCURSO PÚBLICO

Art. 7º – O Concurso público para o provimento de vagas do quadro de servidores do Poder Legislativo far-se-á:

I – singular, quando destinado ao preenchimento de vagas em determinadas Unidades Administrativas, Departamentos, Setores ou órgãos do Poder Legislativo Municipal;

II – geral, quando destinado ao preenchimento de vagas em todas as Unidades Administrativas do Poder Legislativo Municipal.

Art. 8º – O edital de concurso público deve indicar as vagas para cada cargo, com sua respectiva Unidade Administrativa ou Departamento.

Art. 9º – Configura-se necessidade de vaga quando o número de servidores das Unidades Administrativas for insuficiente para atender às necessidades do Poder Legislativo Municipal.

Art. 10 – O concurso público para o provimento das vagas relativas aos respectivos cargos deve se realizar para o preenchimento de vagas de existentes instituídas por lei.

Parágrafo Único – No prazo de validade do concurso público poderá haver nomeações para as vagas criadas posteriormente, obedecida a ordem de classificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO



Art. 11 – Na elaboração das provas do concurso público, devem-se observar os requisitos de escolaridade e atribuições de cada cargo, inclusive quando exigível prova prática específica.

Art. 12 – Instituídos por lei o cargo e as respectivas vagas, a realização do concurso público, o Poder Legislativo fará publicar o edital do certame, através de órgão oficial de publicação do Município, jornais de grande circulação, rádios e outros meios de publicação que garantam a publicidade e o pleno acesso de todos os candidatos; que conterà, dentre outras disposições:

- I – os cargos a serem providos;
- II – a relação de documentos necessários à inscrição;
- III – a natureza, as características e a ponderação das provas;
- IV – a indicação sobre a publicação de programas e respectiva bibliografia, quando for o caso;
- V – data e local de realização das provas e de publicação dos resultados;
- VI – relação jurídica de trabalho;
- VII – citação de vagas por Cargo Público.

Art. 13 – O concurso público para provimento das vagas tem prazo de validade de até dois anos, admitindo-se uma única prorrogação por igual período.



CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO



Parágrafo Único – Na realização de concurso público o Poder Legislativo fica autorizado a promover seleção para reserva técnica destinada a suprir futuras vagas para os cargos que não tenham vaga disponível na época de realização do concurso.

Art. 14 – Para efeito de concurso público são considerados títulos:

I – diploma de graduação em qualquer área do conhecimento, quando este não se constituir em requisito específico para o cargo público;

II – diploma de pós-graduação "latu sensu" (Especialização) em qualquer área do conhecimento, com carga horária mínima de 360 (Trezentos e sessenta) horas;

III – diploma de pós-graduação "strictu sensu" (Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado) em qualquer área do conhecimento.

Art. 15 - O resultado do concurso será homologado pela Presidência da Câmara Municipal, que promoverá ampla divulgação do resultado final, inclusive em jornais e rádios locais, contendo os nomes dos candidatos aprovados em ordem decrescente de classificação.

Art. 16 – A homologação do concurso deve ocorrer no prazo máximo de até 60 (Sessenta dias) dias, contados a partir da conclusão da última fase do processo seletivo, salvo por decisão judicial que impeça a homologação no prazo determinado neste artigo.



CAPÍTULO III

DO INGRESSO NA CARREIRA – PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 17 - A investidura em cargo de carreira far-se-á na classe inicial, após regular aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, realizado em uma ou mais etapas, conforme disposto em lei e no edital do certame.

Art. 18 - A aprovação em concurso não gera direito à nomeação ou admissão, mas o provimento, quando se fizer, respeitará a ordem de classificação dos candidatos.

Art. 19 - A nomeação do profissional não o vincula permanentemente à Unidade Administrativa, admitindo-se a remoção, por necessidade técnica ou a pedido, conforme determinar o interesse público.

Art. 20 - Os nomeados sujeitar-se-ão a um período de estágio probatório, com três anos de duração, ao final do qual deverão satisfazer, dentre outros instituídos por lei, os seguintes requisitos:

I – assiduidade;

II – pontualidade;

III – disciplina;

IV – eficiência;

V – capacidade de iniciativa;



CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO



VI – produtividade;

VII – responsabilidade;

VIII – idoneidade moral;

IX – dedicação.

§ 1º - A verificação dos requisitos previstos neste artigo será procedida anualmente, de acordo com o Programa de Avaliação instituído por Decreto Legislativo expedido pela Câmara Municipal, sendo condição indispensável à obtenção da estabilidade no serviço público municipal.

§ 2º - A avaliação determinada neste artigo far-se-á pelo chefe imediato ou, pela Presidência, quando o servidor estiver diretamente subordinado à Mesa Diretora.

§ 3º - Ao final do estágio probatório, na forma e nos casos previstos em lei, será exonerado, após processo administrativo, o servidor que não satisfizer os requisitos estabelecidos para o estágio probatório.

§ 4º - Será estabilizado após 03 (Três) anos de efetivo exercício, o servidor que satisfizer os requisitos do estágio probatório, sem prejuízo das periódicas avaliações de desempenho.

Art. 21 - O provimento dos Cargos Efetivos, em Comissão ou Funções de Confiança, far-se-á nos limites admitidos em lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO



Art. 22 - O provimento em cargo efetivo obriga a apuração dos resultados do estágio probatório e o processamento ou não de sua estabilidade no serviço público.

CAPÍTULO IV DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 23 - A progressão e o desenvolvimento do servidor na carreira ocorrer pela passagem de um nível ou grau para outro imediatamente superior, do mesmo cargo, levando-se em conta as normas estabelecidas na Seção I deste Capítulo.

Seção I Da Progressão Vertical

Art. 24 - Progressão Vertical é o acréscimo pecuniário ao vencimento inicial da classe, na ordem de 3% (Três por cento) para o servidor que completar 03 (Três) anos de efetivo exercício, conforme disposto nesta lei, obedecidos os critérios merecimento, apurados mediante avaliação de desempenho.

Subseção I Da Avaliação de Desempenho

Art. 25 - Para candidatar-se à progressão vertical, o servidor passará por processos periódicos de avaliação de desempenho mediante os quais atenderá cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - encontrar-se no exercício do cargo;



CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO



II - ser estável;

III - ter, no mínimo, 03 (Três) anos de efetivo exercício no cargo sem haver faltado ao serviço, injustificadamente, por mais de 06 (Seis) dias a cada ano;

IV - ter sido avaliado.

Parágrafo único - Na avaliação de desempenho, serão observados os seguintes critérios:

I - desempenho satisfatório das atribuições do cargo;

II - participação em atividades de aperfeiçoamento profissional relacionadas com as atribuições do cargo;

III - disponibilidade para discutir questões relacionadas com as condições de trabalho e com as finalidades da administração pública;

IV - elaboração e ou desenvolvimento de trabalhos, projetos e pesquisas que visem o melhor desempenho na área pertinente, quando for o caso;

V - iniciativa na busca de opções para a melhoria dos serviços prestados;

VI - observância de todos os deveres inerentes ao exercício do cargo;



CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO



VII - participação no cumprimento dos objetivos e metas traçados pelo órgão em que atua;

VIII - participação em comissões ou conselhos, quando solicitados e não remunerados.

Art. 26 - Entende-se como avaliação de desempenho do servidor o processo de acompanhamento contínuo e sistemático dos resultados do trabalho desenvolvido pelo servidor.

§ 1º - Os resultados de cada avaliação de desempenho servirão como balizas na estruturação de programas de investimento na capacitação profissional do servidor da Câmara.

~~§~~ **§ 2º** - A avaliação de desempenho será procedida no prazo de 03 (Três) meses subseqüentes ao período aquisitivo de 03 (Três) anos, para o respectivo enquadramento.

Art. 27 - Em cada avaliação de desempenho será considerado aprovado o servidor que obtiver, no mínimo, 70% (Setenta pontos percentuais) do somatório de pontos relativos aos critérios aplicados.

Art. 28 - O interstício entre cada progressão vertical é de 03 (Três) anos.

Art. 29 - Comissão Técnica será designada na forma desta lei e nomeada pela Presidência da Câmara, especialmente para se responsabilizar pelo processo de apuração, sistematização e validação de avaliação de desempenho do servidor público municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO



§ 1º - A Comissão Técnica a que se refere o *caput* será por área e composta de 02 (Dois) servidores da Câmara Municipal, dentre os quais 01 (Um) indicado pelos servidores.

§ 2º - O Presidente da Câmara designará integrante do Corpo Legislativo para integrar Comissão Técnica quando o servidor avaliado estiver diretamente subordinado à Mesa Diretora da Câmara.

§ 3º - Decreto Legislativo regulamentará as normas de funcionamento da Comissão Técnica, sua dinâmica, local de trabalho e os demais procedimentos relativos à avaliação de desempenho não especificados nesta Lei Complementar.

Art. 30 - A avaliação dos critérios dos incisos I, III, V, VI e VII, do parágrafo único do art. 25, realizar-se-á pela chefia imediata do servidor sob avaliação.

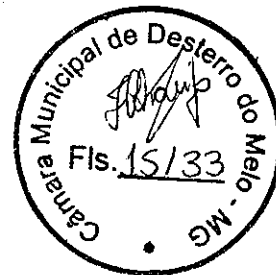
Parágrafo único - A avaliação a que se refere o *caput* será apurada através de instrumento único, impresso em 03 (Três) vias, as quais enviadas ao órgão de lotação do servidor, com data limite para devolução.

Art. 31 - A avaliação dos critérios dos incisos II e IV, do parágrafo único do art. 25 será apurada pela Comissão Técnica mediante apresentação, pelo servidor, dos respectivos comprovantes, conforme especificações definidas pela Comissão.

Art. 32 - O servidor será informado oficialmente de todos os procedimentos do processo da avaliação de desempenho, sendo-lhe assegurado, mediante requerimento escrito, o pleno acesso a todas as



CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO



informações funcionais a seu respeito, no prazo de um mês subsequente à avaliação.

Art. 33 - O servidor terá computado, para fins do disposto no inciso III do artigo 25, exclusivamente os períodos de efetivo exercício das atribuições de seu cargo, além dos períodos referentes à frequência comprovada em cursos, seminários e congressos de interesse da municipalidade, os de exercício de mandato sindical, os de exercício em cargo de provimento em comissão pertencentes à estrutura do Poder Legislativo e outros estabelecidos em lei.

Art. 34 - Os candidatos à progressão vertical, depois de aprovados na avaliação de desempenho, conforme os requisitos estabelecidos nesta lei, serão posicionados no nível imediatamente superior àquele em que se encontrava antes da última avaliação.

Parágrafo Único. É vedada a contagem de tempo anterior a esta lei para efeito de avaliação e progressão vertical, devendo a primeira avaliação ocorrer no prazo de três anos contados da vigência desta lei.

Art. 35 - O servidor somente poderá ascender ao nível imediatamente superior àquele em que se encontrava na última avaliação de desempenho.

Art. 36 - O resultado da avaliação deverá ser comunicado ao servidor avaliado por escrito, assegurando-lhe ciência inequívoca do processo de avaliação.



CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO



Art. 37 - Ao servidor que teve a progressão indeferida pela comissão de avaliação de desempenho é assegurado o direito de apresentar pedido de reconsideração à Comissão, no prazo de 15 (Quinze) dias, a contar do recebimento do ofício nominal que lhe comunicou a decisão, assegurando-se ao servidor o pleno exercício da ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Único - A decisão da Comissão, depois de apreciado o recurso de que trata o *caput* deste artigo, tem caráter definitivo e irrecorrível.

Art. 38 - O servidor não aprovado na avaliação de desempenho poderá solicitar nova avaliação após 12 (Doze) meses contados da referida reprovação.

Parágrafo único. O servidor aprovado a partir da avaliação prevista no *caput* terá reiniciada sua contagem do prazo de que trata este lei imediatamente após sua aprovação.

Art. 39 - Ocorrendo omissão por parte da comissão de avaliação, a progressão do servidor dar-se-á imediata e automaticamente, responsabilizando-se os membros da Comissão, Chefia imediata e a Presidência da Câmara, conforme se apurar em processo próprio.

Seção II **Da Progressão Horizontal**

Art. 40 - Progressão Horizontal é a passagem do servidor ocupante de cargo efetivo de um grau para outro imediatamente superior, a partir da formação escolar mínima exigida para ingresso no serviço público.



CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO



§ 1º - A progressão horizontal ocorre a partir do primeiro mês posterior ao protocolo do título ou comprovação de conclusão da formação escolar obtida pelo servidor junto à Unidade de Pessoal do Poder Legislativo.

§ 2º - Entende-se por título ou documento probatório para os termos do parágrafo anterior, aquele obtido em instituição educacional regularmente reconhecida pelo Ministério da Educação; nos ensinos fundamental, profissionalizante e médio, graduação, especialização ou pós-graduação "latu sensu", de no mínimo 360 (Trezentos e sessenta horas), e pós-graduação "strictu sensu" mestrado, doutorado ou pós-doutorado.

§ 3º - Para cada grau imediatamente superior alcançado, o servidor efetivo terá um acréscimo de 10% sobre o vencimento básico, tendo como referência o grau anterior.

§ 4º - É vedada a apresentação de dois ou mais títulos de mesma hierarquia para a progressão horizontal de que trata esta seção.

CAPÍTULO V DA REMUNERAÇÃO

Art. 41 - A remuneração do servidor compreende o vencimento, correspondente ao valor do nível estabelecido para o respectivo cargo e classe da carreira, as vantagens e os acréscimos pecuniários devidos em razão do exercício do cargo efetivo, inclusive de insalubridade e periculosidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO



Parágrafo Único - Os adicionais de insalubridade e periculosidade, quando for o caso, serão devidos na forma disposta em lei municipal, conforme critérios definidos pelo Ministério do Trabalho, em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição, atestados em laudo médico próprio, para cada situação.

Art. 42 - A remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei:

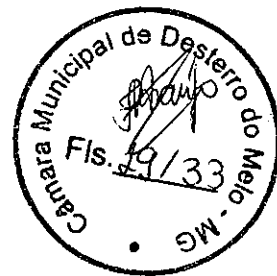
- I - vencimento;
- II - adicional;
- III - gratificação;
- IV - outros benefícios instituídos em lei.

Seção I **Do Vencimento**

Art. 43 - Vencimento é o valor devido ao servidor pelo exercício do cargo ou função, correspondente aos níveis fixados nos Anexos desta Lei Complementar, o qual corresponde jornada semanal de trabalho neles fixada.



CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO



Art. 44 - A critério do Poder Legislativo, a jornada semanal dos servidores poderá ser inferior ou superior à fixada nos Anexos desta Lei Complementar, com vencimentos proporcionais à jornada de trabalho.

Art. 45 - O exercício de cargo em comissão exigirá de seu ocupante a integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver necessidade, sem complementação remuneratória adicional de qualquer natureza.

Seção II

Do Servidor Efetivo em Cargo Comissionado

Art. 46 - Ao servidor investido na função de chefia, direção ou assessoramento superior, cargos de provimento em comissão, é facultado optar pela remuneração de seu cargo efetivo.

Art. 47 - As funções de confiança, quando existentes, devem ser preenchidas exclusivamente por servidores públicos efetivos.

CAPÍTULO VI DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 48 - Compreende o sistema permanente de formação continuada:

I - atividades e cursos programados, realizados e desenvolvidos pelo Poder Legislativo ou pelo Poder Público;

II - cursos de formação e especialização profissional ou pós-graduação, e outros realizados por instituições regularmente



CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO



autorizadas a ministrá-los, em áreas comuns ao exercício do cargo do servidor no Poder Legislativo.

§ 1º - O servidor ocupante de cargo efetivo da carreira do quadro da Câmara Municipal, que atenda a requisitos previstos em instrumentos normativos editados pelo Poder Legislativo, poderá ter acesso aos cursos e atividades de que trata este artigo, na forma da lei.

§ 2º - Para freqüentar cursos a que se refere o inciso II deste artigo, o servidor pode requerer à Presidência da Câmara e poderá obter licença remunerada por um período de até 01 (Um) ano, prorrogável por mais 01 (Um), desde que:

I – o profissional seja estável no serviço público municipal;

II – atenda aos requisitos específicos para cada caso;

III – celebre compromisso formal com o Poder Legislativo, onde conste que depois de usufruída a licença, retornará ao exercício de seu cargo efetivo e dele não se desligará, voluntariamente, não podendo também tirar licença para tratar de interesse particular, pelo período de 05 (Cinco) anos, no mínimo, sob pena de ter de repor aos cofres públicos, com correção monetária, o valor da remuneração que lhe foi paga durante o seu afastamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO



IV – não tenha obtido licença desse tipo, mesmo que para freqüentar outro curso, nos 03 (Três) últimos anos;

V – no caso de desistência ou desligamento do curso, por motivo injustificado, fica o servidor obrigado a restituir o valor recebido, devidamente atualizado.

Art. 49 - O período em que o servidor estiver usufruindo a licença de que trata o artigo anterior, é, para todos os efeitos legais, considerando tempo de efetivo exercício.

Art. 50 - Para a concessão de licença para formação de profissionais, serão obedecidas às normas estabelecidas nesta Lei Complementar, assim como na legislação federal, e será concedida:

I – para freqüentar cursos de formação continuada, em conformidade com o Sistema Nacional de Educação;

II – para freqüentar cursos de formação e especialização profissional ou de pós-graduação e estágio;

III – para participar de congressos e outras reuniões de natureza científica, cultural, técnica ou sindical, inerentes às funções desempenhadas pelo servidor.



CAPÍTULO VII
DA MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

Art. 51 – A movimentação dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo é feita mediante lotação, remoção, autorização especial e readaptação.

Art. 52 – Entende-se por:

I – lotação, a indicação da Unidade Administrativa em que o ocupante de cargo ou função pública deverá ter exercício, tendo em vista as necessidades do Poder Legislativo;

II – remoção, o deslocamento do servidor de uma Unidade Administrativa para outra, sem mudança de cargo ou função;

III – autorização Especial, o afastamento temporário do servidor do exercício das respectivas atribuições para o desempenho de encargos especiais ou aperfeiçoamento técnico, com manutenção dos direitos e vantagens.

IV – readaptação, o ajustamento do servidor ao exercício de atribuições mais compatíveis com sua capacidade e seu estado de saúde, sem acarretar excesso, aumento ou diminuição de vencimento.

Art. 53 – Nos casos de afastamento por motivo de doença, casamento e luto, aplicam-se os dispositivos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Desterro do Melo.



CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO



Art. 54 – A remoção pode ocorrer:

I – a pedido do servidor, mediante requerimento protocolado junto ao Poder Legislativo, com a anuência do chefe imediato e da Presidência da Câmara, desde que preservado o interesse o interesse público;

II – por determinação do Poder Legislativo, a qualquer tempo, por necessidade técnica justificada.

Parágrafo único. O requerimento do servidor para sua remoção deve ocorrer a qualquer tempo, desde que não cause prejuízo ao interesse público.

Art. 55 – As remoções a pedido do servidor público do Poder Legislativo Municipal, condicionam-se à existência de vaga na Unidade Administrativa pretendida como destino, dando-se prioridade aos servidores que necessitem de readaptação.

Art. 56 – Os servidores candidatos à remoção para determinada vaga, ressalvado o disposto no artigo anterior, serão classificados obedecida a seguinte ordem de precedência:

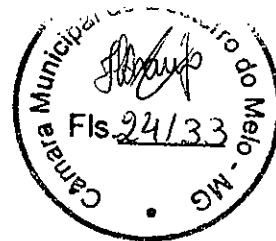
I – o de mais tempo de efetivo exercício no Cargo Público na Unidade Administrativa;

II – o de maior grau na classe;

III – de maior nível na classe;



CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO



IV – o servidor com maior percentual de aproveitamento no último processo de avaliação de desempenho.

Art. 57 – A readaptação é feita respeitando-se a recomendação pericial que motivou o pedido em consonância com o interesse público e as necessidades do Poder Legislativo, objetivando o melhor aproveitamento funcional do ocupante de cargo ou função, que tenha sofrido alteração de seu estado de saúde; consistindo-se na atribuição de encargos especiais ou transferências de cargo ou função.

Parágrafo único. A readaptação depende de laudo médico expedido por perito oficial, assim entendido aquele definido em regulamento pelo Poder Legislativo, que conclua pelo afastamento temporário ou definitivo do servidor, que impeça o exercício das atribuições específicas de seu cargo ou função.

Art. 58 – A readaptação poderá ocorrer a pedido do servidor ou por iniciativa do Poder Legislativo Municipal.

Art. 59 – A autorização especial, respeitada a conveniência da Administração Pública, poderá ser concedida para:

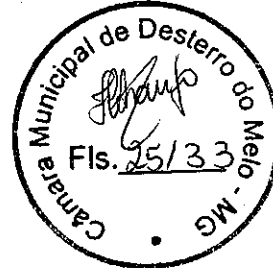
I – integrar comissão ou grupo de trabalho;

II – participar de reuniões, científica, congresso ou atividades congêneres, na área de atuação do servidor no Poder Legislativo;

III – participar como discente ou docente de curso de habilitação, extensão, especialização, aperfeiçoamento,



CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO



atualização ou pós-graduação "strictu sensu", na área de atuação do servidor na Câmara Municipal.

Parágrafo único. A autorização especial terá o prazo exigido pelo tempo necessário à conclusão da atividade que houver dado causa à sua concessão.

Art. 60 – O ato de autorização especial é de competência do Chefe do Poder Legislativo, com base em parecer favorável emitido pelo Chefe da Unidade a que se vincula o servidor, quando for o caso.

CAPÍTULO VIII **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 61 – É vedado ao servidor efetivo desempenhar atribuições que não sejam próprias ou relacionadas ao seu cargo ou função, caracterizando-se desvio de função e responsabilizando-se servidor e o gestor público pelos ilícitos decorrente do ato.

Art. 62 - Por Decreto Legislativo far-se-á a lotação e relotação dos servidores, por necessidade técnica do Poder Legislativo e critérios previamente estabelecidos nesta lei.

Art. 63 - Os servidores efetivos serão enquadrados nos respectivos graus de acordo com a formação acadêmica e, quando avaliados, nos respectivos níveis correspondentes ao número de avaliações, conforme Anexos desta Lei Complementar.

Parágrafo Único. A formação acadêmica adquirida pelo servidor anterior à vigência desta lei deve ser considerada



CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO



para efeito de concessão de progressão horizontal, conforme disposto nesta lei.

Art. 64 – O Município de Desterro do Melo, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Legislativo, fica autorizado a promover contratação temporária, por excepcional interesse público, para os cargos e respectivas vagas constantes desta Lei Complementar, até a realização de concurso público e respectivos provimentos.

Parágrafo único - as contratações autorizadas nesta lei terão prazo máximo de duração até 31 de Dezembro de 2008, sendo vedadas renovações contratuais e ou novas contratações a qualquer título para a mesma espécie.

Art. 65 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Desterro do Melo, 28 de Julho 2008.

Anacleto Cezário da Silva
Vereador – Presidente da Câmara

Câmara Municipal
de Desterro do Melo

*Publicado em
29 de julho
de 2008.
Jesio*



ANEXO I

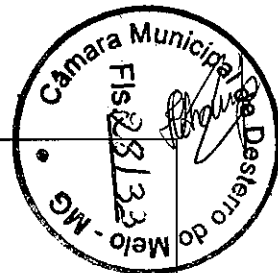
LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2008 – PLANO DE CARGOS

CARGO PÚBLICO – QUADRO DE VAGAS – PROVIMENTO EFETIVO – JORNADA – ATRIBUIÇÃO

CARGO	VAGAS	PROVIMENTO	JORNADA	ATRIBUIÇÃO	REMUNERAÇÃO	ESCOLARIDADE
Auxiliar de Serviços	01	Concurso Público	40 horas semanais	Anexo III	Anexo IV	Ensino Fundamental Incompleto (4ª Série)
Auxiliar Técnico		Concurso Público	40 Horas Semanais	Anexo III	Anexo V	Ensino Médio

CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO





ANEXO II

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2008

CARGO PÚBLICO – QUADRO DE VAGAS – PROVIMENTO – JORNADA - ATRIBUIÇÃO

CARGO	VAGAS	PROVIMENTO	JORNADA	ATRIBUIÇÃO	REQUISITO DE ACESSO	REMUNERAÇÃO
Assessor Contábil	01	Comissão Amplo	Dedicação Exclusiva	Anexo III	Técnico nível médio ou Superior em Contabilidade – Registro CRC Há Dois Anos	R\$830,00
Procurador Legislativo	01	Comissão Amplo	Dedicação Exclusiva	Anexo III	Superior em Direito – Registro Há dois anos OAB	R\$830,00
Diretor de Secretaria	01	Comissão Amplo	Dedicação Exclusiva	Anexo III	Ensino Superior em qualquer área	R\$830,00



ANEXO III
ATRIBUIÇÕES CARGOS PÚBLICOS

Nº	CARGO	ATRIBUIÇÕES
01	Auxiliar de Serviços	01-Execução de atividades de recepção, conservação, limpeza e manutenção de ambientes do Poder Legislativo. 02-Execução de serviços auxiliares às unidades administrativas do Poder Legislativo. 03-Execução de atividades de manutenção e conservação de bens móveis. 04-Execução de tarefas externas de pagamento, compras e controle de material interna ou externamente. 05-Execução de atividades auxiliares de nível fundamental comuns ao cargo, existentes ou a serem criadas a qualquer tempo.
02	Auxiliar Técnico Legislativo	01-Execução de serviços de emissão de documentos, elaboração de textos, redação oficial da Câmara Municipal. 02-Execução, controle e organização de arquivos, registros, documentos públicos e materiais. 03-Execução de serviços auxiliares no desenvolvimento das funções legislativas, recepção de documentos e pessoas. 04-Execução de atividades externas de pagamento, controle e execução. 05-Execução de atividades auxiliares de nível médio comuns ao cargo, existentes ou a serem criadas a qualquer tempo.



CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO



ANEXO III
ATRIBUIÇÕES CARGOS PÚBLICOS

ATRIBUIÇÕES	
Nº	CARGO
03	Diretor de Secretaria
01-Planejar e supervisionar a execução dos serviços prestados pelas unidades administrativas do Poder Legislativo. 02-Supervisionar a execução dos serviços de recepção, protocolo, auxiliares de serviços e auxiliares técnicos legislativos. 03-Organiza, sob supervisão do Secretário da Mesa, a ordem dos serviços de Secretaria. 04-Controle, supervisão e gerenciamento de compras, estoque, biblioteca. 05-Supervisão e gerenciamento de tarefas de nível superior comuns ao cargo, existentes ou a serem criados a qualquer tempo.	
04	Assessor Contábil
01-Assessor a execução de serviços de emissão de documentos contábeis de controle e pagamento, além de lançamentos de natureza contábil. 02-Execução, controle e organização de arquivo, registros, documentos comuns à contabilidade pública a cargo do Poder Legislativo. 03-Assessorar a execução de todos os procedimentos administrativos relativos ao sistema contábil do Poder Legislativo. 04-Elaboração e envio de relatórios e documentos contábeis. 05-Execução de tarefas comuns ao cargo, existentes ou a serem criadas a qualquer tempo.	



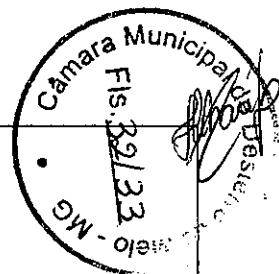


ANEXO III
ATRIBUIÇÕES CARGOS PÚBLICOS

ATRIBUIÇÕES	
Nº	CARGO
05	Assessor Jurídico
01-Patrocinar todas as ações judiciais e administrativas em que for parte o Poder Legislativo. 02-Assessor emitindo pareceres em processos administrativos e legislativos. 03-Prestar assessoria e consultoria jurídicas à Mesa Diretora, Comissões Permanentes, Temporárias e Especiais. 04-Prestar assessoria e consultoria jurídicas aos integrantes do Poder Legislativo no exercício da atividade parlamentar. 05-Coordenar a área jurídica do Legislativo. 06-Intervir e executar tarefas comuns ao cargo, existentes ou a serem criadas a qualquer tempo.	



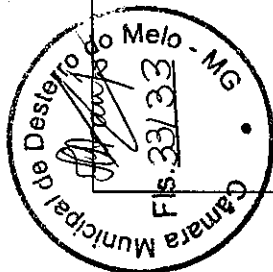
CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO



ANEXO IV
LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2008
TABELA DE PROGRESSÕES VERTICAL E HORIZONTAL
CARGO PÚBLICO – AUXILIAR DE SERVIÇOS

NÍVEL - GRAU	ENSINO FUNDAMENTAL	ENSINO MÉDIO	GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO
I	A 415,00	B 456,50	C 502,15	D 552,37	E 607,60
II	427,45	470,20	517,21	568,94	625,83
III	440,27	484,30	532,73	586,00	644,60
IV	453,48	498,83	548,71	603,58	663,94
V	467,09	513,80	565,18	621,70	683,87
VI	481,10	529,21	582,13	640,34	704,38
VII	495,53	545,08	599,59	659,55	725,51
VIII	510,40	561,44	617,58	679,34	747,28
IX	525,71	578,28	636,11	699,72	769,69
X	541,48	595,63	655,19	720,71	792,78
XI	557,73	613,50	674,85	742,34	816,57
XII	574,46	631,91	695,10	764,61	841,07





ANEXO V
LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2008
TABELA DE PROGRESSÕES VERTICAL E HORIZONTAL
CARGO PÚBLICO – AUXILIAR TÉCNICO LEGISLATIVO

	ENSINO MÉDIO	GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
NÍVEL - GRAU	A	B	C	D	E
I	510,00	561,00	617,10	678,81	746,69
II	525,30	577,83	635,61	699,17	769,02
III	541,06	595,16	654,68	720,15	792,16
IV	557,29	613,02	674,32	741,75	815,93
V	574,01	631,41	694,55	764,01	840,41
VI	591,23	650,35	715,39	786,93	865,62
VII	608,97	669,86	736,85	810,53	891,59
VIII	627,24	689,96	758,96	834,85	918,33
IX	646,05	710,66	781,72	859,90	945,88
X	665,43	731,98	805,18	885,69	974,26
XI	685,40	753,94	829,33	912,26	1.003,49
XII	705,95	776,56	854,21	939,63	1.033,59





MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS



Lei Complementar nº 014, de 24 de junho de 2014.

“Altera os Anexos I, II, IV e V do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos fixado na Lei Complementar nº 001/2008, de 28 de julho de 2008”.

A Câmara Municipal de Desterro do Melo, Estado de Minas Gerais, no uso de sua função legislativa, consoante dispõe o artigo 47, inciso II da Lei Orgânica Municipal, considerando o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Legislativo de Desterro do Melo fixado pela Lei Complementar nº 001/2008, aprova:

Art. 1º - A jornada de trabalho dos cargos de Auxiliar de Serviços e Auxiliar Técnico Legislativo referida no Anexo I da Lei Complementar 001/2008, de 28 de julho de 2008, passa a ser de 30 horas semanais.

Art. 2º - A remuneração dos cargos públicos do Poder Legislativo de Desterro do Melo referida nos os Anexos II, IV e V do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos fixado na Lei Complementar nº 001/2008, de 28 de julho de 2008, passa a ser a constante dos anexos I, II e III, respectivamente, desta Lei.

Art. 3º - As despesas resultantes da execução desta Lei correm à conta das dotações consignadas à Câmara de Vereadores de Desterro do Melo pela Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01/06/2014.

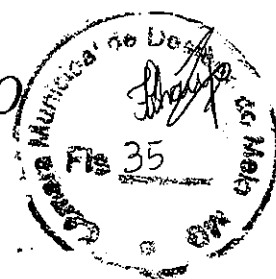
Desterro do Melo, 24 de junho de 2014.

Márcia Cristina Machado Amaral
Márcia Cristina Machado Amaral
Prefeita

*Publicado em
24/06/2014
a 14/07/14*



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR 014/2014 – ALTERA ANEXO II DA LC 001/2008

ANEXO II

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2008

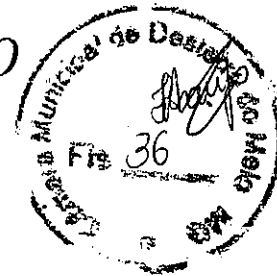
CARGO PÚBLICO – QUADRO DE VAGAS – PROVIMENTO – JORNADA - ATRIBUIÇÃO

CARGO	VAGAS	PROVIMENTO	JORNADA	ATRIBUIÇÃO	REQUISITO DE ACESSO	REMUNERAÇÃO
Assessor	1	- Comissão	Dedicação	Anexo III	- Superior em Contabilidade	R\$ 1.563,09
Contábil		- Amplo	exclusiva		- Registro CRC há dois anos	
Procurador Legislativo	1	- Comissão - Amplo	Dedicação exclusiva	Anexo III	- Superior em Direito - Registro OAB há dois anos	R\$ 1.563,09
Diretor de Secretaria	1	- Comissão - Amplo	Dedicação exclusiva	Anexo III	Ensino Superior em qualquer área	R\$ 1.563,09

Edmundo



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR 014/2014 – ALTERA ANEXO IV DA LC 001/2008

ANEXO IV

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2008

TABELA DE PROGRESSÕES VERTICAIS E HORIZONTAL

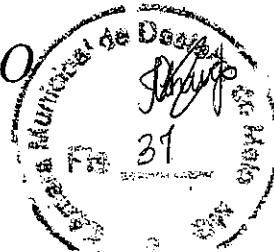
CARGO PÚBLICO - AUXILIAR DE SERVIÇOS

	ENSINO FUNDAMENTAL	ENSINO MÉDIO	GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO
NÍVEL - GRAU	A	B	C	D	E
I	R\$ 1.049,80	R\$ 1.154,78	R\$ 1.270,26	R\$ 1.397,28	R\$ 1.537,01
II	R\$ 1.081,29	R\$ 1.189,42	R\$ 1.308,37	R\$ 1.439,20	R\$ 1.583,12
III	R\$ 1.113,73	R\$ 1.225,11	R\$ 1.347,62	R\$ 1.482,38	R\$ 1.630,62
IV	R\$ 1.147,14	R\$ 1.261,86	R\$ 1.388,05	R\$ 1.526,85	R\$ 1.679,53
V	R\$ 1.181,56	R\$ 1.299,72	R\$ 1.429,69	R\$ 1.572,66	R\$ 1.729,92
VI	R\$ 1.217,01	R\$ 1.338,71	R\$ 1.472,58	R\$ 1.619,83	R\$ 1.781,82
VII	R\$ 1.253,52	R\$ 1.378,87	R\$ 1.516,75	R\$ 1.668,43	R\$ 1.835,27
VIII	R\$ 1.291,12	R\$ 1.420,23	R\$ 1.562,26	R\$ 1.718,48	R\$ 1.890,33
IX	R\$ 1.329,86	R\$ 1.462,84	R\$ 1.609,12	R\$ 1.770,04	R\$ 1.947,04
X	R\$ 1.369,75	R\$ 1.506,73	R\$ 1.657,40	R\$ 1.823,14	R\$ 2.005,45
XI	R\$ 1.410,84	R\$ 1.551,93	R\$ 1.707,12	R\$ 1.877,83	R\$ 2.065,62
XII	R\$ 1.453,17	R\$ 1.598,49	R\$ 1.758,33	R\$ 1.934,17	R\$ 2.127,58

Handwritten signature



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR 014/2014 – ALTERA ANEXO V DA LC 001/2008

ANEXO V					
LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2008					
TABELA DE PROGRESSÕES VERTICAIS E HORIZONTAL					
CARGO PÚBLICO - AUXILIAR TÉCNICO LEGISLATIVO					

	ENSINO MÉDIO	GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
NÍVEL - GRAU	A	B	C	D	E
I	R\$ 1.180,36	R\$ 1.298,40	R\$ 1.428,24	R\$ 1.571,06	R\$ 1.728,17
II	R\$ 1.215,77	R\$ 1.337,35	R\$ 1.471,08	R\$ 1.618,19	R\$ 1.780,01
III	R\$ 1.252,24	R\$ 1.377,47	R\$ 1.515,22	R\$ 1.666,74	R\$ 1.833,41
IV	R\$ 1.289,81	R\$ 1.418,79	R\$ 1.560,67	R\$ 1.716,74	R\$ 1.888,41
V	R\$ 1.328,51	R\$ 1.461,36	R\$ 1.607,49	R\$ 1.768,24	R\$ 1.945,07
VI	R\$ 1.368,36	R\$ 1.505,20	R\$ 1.655,72	R\$ 1.821,29	R\$ 2.003,42
VII	R\$ 1.409,41	R\$ 1.550,35	R\$ 1.705,39	R\$ 1.875,93	R\$ 2.063,52
VIII	R\$ 1.451,69	R\$ 1.596,86	R\$ 1.756,55	R\$ 1.932,20	R\$ 2.125,43
IX	R\$ 1.495,24	R\$ 1.644,77	R\$ 1.809,25	R\$ 1.990,17	R\$ 2.189,19
X	R\$ 1.540,10	R\$ 1.694,11	R\$ 1.863,52	R\$ 2.049,88	R\$ 2.254,86
XI	R\$ 1.586,31	R\$ 1.744,94	R\$ 1.919,43	R\$ 2.111,37	R\$ 2.322,51
XII	R\$ 1.633,89	R\$ 1.797,28	R\$ 1.977,01	R\$ 2.174,71	R\$ 2.392,18

Atualizado



CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

LEI MUNICIPAL PROMULGADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA



LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2015

"Altera os Anexos II, IV e V do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos fixado na Lei Complementar nº 001/2008, de 28 de julho de 2008 e alterados pela Lei Complementar nº 014/2014".

"O Povo do Município de Desterro do Melo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, eu seu nome, promulgo a seguinte Lei:"

Art. 1º - Fica concedida revisão geral anual no vencimento básico dos servidores vinculados ao Poder Legislativo no percentual de 6,22% (seis vírgula vinte e dois por cento) na forma do disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, alterando-se, por conseguinte, os Anexos II, IV e V do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos fixado na Lei Complementar nº 001/2008, de 28 de julho de 2008, conforme anexos I, II e III, respectivamente, desta Lei.

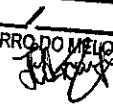
Art. 2º - Fica assegurado aos servidores que, caso a remuneração fique inferior ao salário mínimo vigente uma complementação salarial para que atinja o valor do salário mínimo, a título de garantia constitucional, prevista no inciso IV do artigo 7º da Constituição Federal.

Art. 3º - As despesas resultantes da execução desta Lei correm à conta das dotações consignadas à Câmara de Vereadores de Desterro do Melo pela Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01/06/2015.

Desterro do Melo, 03 de julho de 2015.


JERÔNIMO FRANCISCO DE MELO
VEREADOR PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

PUBLICADO
Em: 03 / 07 / 15
A: _____
CÂMARA MUN. DESTERRO DO MELO




ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR 016/2015 – ALTERA ANEXO II DA LC 001/2008

ANEXO II
LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2008
CARGO PÚBLICO – QUADRO DE VAGAS – PROVIMENTO – JORNADA - ATRIBUIÇÃO

CARGO	VAGAS	PROVIMENTO	JORNADA	ATRIBUIÇÃO	REQUISITO DE ACESSO	REMUNERAÇÃO
Assessor	1	- Comissão	Dedicação	Anexo III	- Técnico nível médio ou Superior em Contabilidade	R\$ 1.660,30
Contábil		- Amplo	exclusiva		- Registro CRC há dois anos	
Procurador Legislativo	1	- Comissão - Amplo	Dedicação exclusiva	Anexo III	- Superior em Direito - Registro OAB há dois anos	R\$ 1.660,30
Diretor de Secretaria	1	- Comissão - Amplo	Dedicação exclusiva	Anexo III	Ensino Superior em qualquer área	R\$ 1.660,30





CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO



ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR 016/2015 – ALTERA ANEXO II DA LC 001/2008

ANEXO IV
LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2008
TABELA DE PROGRESSÕES VERTICAIS E HORIZONTAL
CARGO PÚBLICO - AUXILIAR DE SERVIÇOS

	ENSINO FUNDAMENTAL	ENSINO MÉDIO	GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO
NÍVEL - GRAU	A	B	C	D	E
I	R\$ 1.115,09	R\$ 1.226,60	R\$ 1.349,26	R\$ 1.484,18	R\$ 1.632,60
II	R\$ 1.148,54	R\$ 1.263,40	R\$ 1.389,74	R\$ 1.528,71	R\$ 1.681,58
III	R\$ 1.183,00	R\$ 1.301,30	R\$ 1.431,43	R\$ 1.574,57	R\$ 1.732,03
IV	R\$ 1.218,49	R\$ 1.340,34	R\$ 1.474,37	R\$ 1.621,81	R\$ 1.783,99
V	R\$ 1.255,04	R\$ 1.380,55	R\$ 1.518,60	R\$ 1.670,46	R\$ 1.837,51
VI	R\$ 1.292,69	R\$ 1.421,96	R\$ 1.564,16	R\$ 1.720,58	R\$ 1.892,63
VII	R\$ 1.331,48	R\$ 1.464,62	R\$ 1.611,09	R\$ 1.772,19	R\$ 1.949,41
VIII	R\$ 1.371,42	R\$ 1.508,56	R\$ 1.659,42	R\$ 1.825,36	R\$ 2.007,90
IX	R\$ 1.412,56	R\$ 1.553,82	R\$ 1.709,20	R\$ 1.880,12	R\$ 2.068,13
X	R\$ 1.454,94	R\$ 1.600,43	R\$ 1.760,48	R\$ 1.936,52	R\$ 2.130,18
XI	R\$ 1.498,59	R\$ 1.648,45	R\$ 1.813,29	R\$ 1.994,62	R\$ 2.194,08
XII	R\$ 1.543,55	R\$ 1.697,90	R\$ 1.867,69	R\$ 2.054,46	R\$ 2.259,90



CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

41
[Signature]

ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR 016/2015 – ALTERA ANEXO V DA LC 001/2008

ANEXO V			
LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2008			
TABELA DE PROGRESSÕES VERTICAIS E HORIZONTAL			
CARGO PÚBLICO - AUXILIAR TÉCNICO LEGISLATIVO			

NÍVEL - GRAU	ENSINO MÉDIO		GRADUAÇÃO		ESPECIALIZAÇÃO		MESTRADO		DOUTORADO	
	A		B		C		D		E	
I	R\$ 1.253,77		R\$ 1.379,15		R\$ 1.517,06		R\$ 1.668,77		R\$ 1.835,64	
II	R\$ 1.291,38		R\$ 1.420,52		R\$ 1.562,57		R\$ 1.718,83		R\$ 1.890,71	
III	R\$ 1.330,12		R\$ 1.463,14		R\$ 1.609,45		R\$ 1.770,40		R\$ 1.947,44	
IV	R\$ 1.370,03		R\$ 1.507,03		R\$ 1.657,73		R\$ 1.823,51		R\$ 2.005,86	
V	R\$ 1.411,13		R\$ 1.552,24		R\$ 1.707,47		R\$ 1.878,21		R\$ 2.066,03	
VI	R\$ 1.453,46		R\$ 1.598,81		R\$ 1.758,69		R\$ 1.934,56		R\$ 2.128,02	
VII	R\$ 1.497,07		R\$ 1.646,77		R\$ 1.811,45		R\$ 1.992,60		R\$ 2.191,86	
VIII	R\$ 1.541,98		R\$ 1.696,18		R\$ 1.865,79		R\$ 2.052,37		R\$ 2.257,61	
IX	R\$ 1.588,24		R\$ 1.747,06		R\$ 1.921,77		R\$ 2.113,95		R\$ 2.325,34	
X	R\$ 1.635,89		R\$ 1.799,47		R\$ 1.979,42		R\$ 2.177,36		R\$ 2.395,10	
XI	R\$ 1.684,96		R\$ 1.853,46		R\$ 2.038,80		R\$ 2.242,68		R\$ 2.466,95	
XII	R\$ 1.735,51		R\$ 1.909,06		R\$ 2.099,97		R\$ 2.309,97		R\$ 2.540,96	

[Signature]